



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guanhães - Minas Gerais e dá outras providências.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 34/2011.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

Fundamentação

O Projeto em tela está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, haja vista ter sido enviado pelo chefe do Poder Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, não ocorrendo, portanto, vício de iniciativa.

Todo Conselho possui um Fundo Especial destinado a gerir recursos e financiar as atividades de seu Conselho. Assim, a criação de fundos especiais regulamentados, em qualquer esfera governamental, deve observar certas limitações impostas pela legislação financeira pertinente, tais como:



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a proibição constitucional de se lhes vincular os impostos de competência da entidade governamental criadora, ressalvadas as disposições constitucionais em relação a esse tipo de recurso;
- b) especificar as receitas que comporão os recursos financeiros do fundo;
- c) a criação do fundo especial regulamentado deve ser somente por Lei;
- d) a lei deverá dispor sobre o saldo do fundo e objetivo, bem como outros ativos que comporão o fundo especial.

Sendo assim, o Município de Guanhães através do Projeto de Lei em comento visa à atualização da Lei Municipal nº. 1.789/1997 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

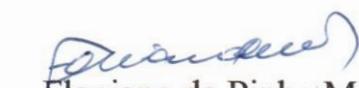
Este Fundo Municipal será um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de assistência social, sendo que o Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência, sob orientação e controle do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

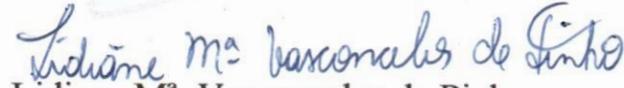
Por oportuno, entendemos que deve ser apresentada Emenda ao artigo 9º do referido Projeto, suprimindo a palavra necessário, uma vez que a palavra “necessário” não está trazendo nenhum sentido ao contexto.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do projeto, com a emenda proposta.

É o nosso parecer.

Guanhães, 01 de dezembro de 2011.


Flaviano de Pinho Matos
Procurador-Geral
OAB/MG 29236


Lidiane M. Vasconcelos de Pinho
Procuradora-Geral Adjunta
OAB/MG 117.257